CONTRATO N.º 035/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01.14/2021
DISPENSA N. 01.14/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA REDE MV COMBUSTIVEL LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: REDE MV COMBUSTIVEL LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.595/0001-86, com sede na Av. Barão de Gurgueia, nº 2403, centro, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por procuração a OUTORGADA EDUARDA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, gerente administrativa, CPF: 604.583883-19, RG 3379920 SSPPI E-MAIL: postovitoria2015@hotmail.com. Telefone: 86 33042066

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01.14/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis na cidade de Teresina/PI, compreendendo Gasolina comum. Diesel S10 e Diesel comum, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

Item	OBJETO	UNID	QUANT	VL. UNITÁ.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum automotiva de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 E Portaria 197/99	LITROS	1.700	4,70	7.990,00
2	Óleo diesel S10, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	1.200	5,78	6.6.936,00
	TOTAL GERAL				**R$14.926,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 14.926,00** (Quatorze mil novecentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, conforme o fornecimento dos produtos adquiridos, pagas mensalmente até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal/fatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.
d)

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA	Ficha
03.01	04.122.0002.2006	33.90.30.00	54
05.01	10.301.0005.2025	33.90.30.00	177

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o servidor Geilson Francisco da Silva CPF 510.269.293-34 como fiscal do presente contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 17 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
Ana Delcides Figueiredo Guedes
CONTRATANTE

Eduarda Maria de Oliveira
REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA-EPP
CNPJ: 08.573.595/0001-86
PROCURADORA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: